



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº \_\_\_\_\_ DE 2021**  
**AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARÇ**

Altera, na forma que especifica, a Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, que: “Institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e dá outras providências.”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Altera-se o art. 255 da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 255 Será dada licença ao Deputado ou a Deputada para:

.....  
V – licença-maternidade e licença-paternidade.  
.....

§8º As Deputadas poderão obter licença-maternidade de até 120 (cento e vinte) dias, e os Deputados, licença-paternidade de 5 (cinco) dias, sem perda do subsídio, vantagens e das prerrogativas parlamentares, nos termos previstos no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal.

§9º A licença-maternidade poderá ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, desde que a Deputada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o parágrafo anterior. O suplente só será convocado se o afastamento for superior a 180 (cento e oitenta) dias.”

§10 A licença disposta no inciso V poderá ter início no primeiro dia do oitavo mês da gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§11 No caso de nascimento prematuro, as licenças terão início a partir do parto.

§12 No caso de natimorto ou de aborto não criminoso, atestado por médico, será concedida à Deputada a licença para tratamento de saúde, de no mínimo 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do subsídio, vantagens e das prerrogativas parlamentares, podendo ser prorrogada por solicitação médica.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

§13 Ocorrido o parto, sem que tenham sido requeridas as licenças, poderão estas serem concedidas mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorarão a partir da data do evento.”. (N.R.)

Art. 2º Fica acrescido o Art. 255-A à Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 255-A Para amamentar o próprio filho, a Deputada terá direito de se ausentar da sessão, por até uma hora, ou em 02 (dois) períodos de 1/2 (meia) hora, sem prejuízo do subsídio, vantagens e das prerrogativas parlamentares.”. (N.R.)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

**JOANA DARC**  
**Deputada Estadual – PL/AM**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

### JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, trata-se de propositura que pretende alterar a Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, que: “Institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e dá outras providências.”

Nessa linha, altera-se o artigo 255 do referido Regimento, que trata sobre as licenças e afastamento concedidos aos Deputado ou Deputadas.

Cumprе salientar que a Constituição Federal assegura, em seu artigo 7º, incisos XVIII e XIX o direito à licença-maternidade e à licença-paternidade, esta, nos termos fixados em lei.

Para dar efetividade à licença-paternidade, a própria Constituição, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, artigo 10, § 1º, assim determinou:

“Art. 10 .....

.....  
§1º Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.”.

Já o inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal prevê licença à gestante de cento e vinte dias.

Em razão disso há a necessidade de adequar o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas a previsão contida na Constituição Federal, garantindo o direito de licença à gestante e ao pai.

Outrossim, a ampliação da licença-maternidade é uma recomendação da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e segue uma tendência mundial, tendo em vista que diversos países estão reconhecendo a importância da amamentação, e, conseqüentemente a necessidade de ampliação do período de licença maternidade.

O aumento do tempo de licença traz benefícios para mãe e filho recém-nascido. São nos primeiros 12 (doze) meses de vida que o ser humano vive um período de completa dependência da mãe e é nesse período em que mãe e filho estabelecem padrões de relacionamento que serão levados para a vida compartilhada em sociedade.

Além disso, acrescenta-se o Art. 255-A, ao supracitado regimento, com o objetivo de assegurar o direito da lactante de amamentar o próprio filho, podendo se ausentar da sessão, por até uma hora, ou em 02 (dois) períodos de 1/2 (meia) hora, sem prejuízo do subsídio, vantagens e das prerrogativas parlamentares.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

fb @ assembleiaam - www.aleam.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - 001.036.492-71 EM 02/02/2021 09:50:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CCD1967A00059623 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Resolução Legislativa em tela.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

**JOANA DARC**  
**Deputada Estadual – PL/AM**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  [assembleiaam - www.aleam.gov.br](https://www.aleam.gov.br)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOANA DARC DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - 001.036.492-71 EM 02/02/2021 09:50:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CCD1967A00059623 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

